DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Termo de Fomento 2
Licitações e Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

TERMO DE FOMENTO 05/2022
Exercício 2022

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes de Pirajuí, para os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes**, inscrita no CNPJ sob n. 54.733.290/0001-01, estabelecida na Rua Vol. Silvano de Lima, n. 1599, Vila Ortiz, cidade de Pirajuí, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Argemiro Guermandi Filho**, portador da cédula de identidade RG 10.621.387, inscrito no CPF/MF sob n. 960.482.128-87, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal n. 2744/2021 e atendendo ao disposto na Lei 13.019/14, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 2744/2021.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor de R$24.901,00 (vinte e quatro mil, novecentos e um reais), mensais, visando o desenvolvimento de um método terapêutico especial

consistente na equoterapia, para pessoas com deficiência de diversas naturezas.

Cláusula Terceira – Da Gestão

Este termo terá como gestor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o Sr. **Argemiro Guermandi Filho**, portador da cédula de identidade RG 10.621.387, inscrito no CPF/MF sob n. 960.482.128-87, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na presente parceria e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia a Secretária de Governo do Município **Patricia Antonangelo Delevedove, inscrita no CPF 313.277.718-88, email: secretaria.governo@pirajui.sp.gov.br**, conforme designação.

Cláusula Quarta – Das obrigações dos Parceiros

4.1 – Das Obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:-

a) transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da sociedade civil;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da sociedade civil;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da sociedade civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado (artigo 59 da Lei 13.019/14);

j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) manter em seu sitio oficial na internet as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4.2. - Das obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:-

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sitio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, de acordo com o objeto do presente termo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

x) apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

Cláusula Quinta – Regime Jurídico do Pessoal

5.1 Tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado, a contratação de empregados/empresa para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

6.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R$ 298.812,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e doze reais).

6.2 O repasse dar-se- á no dia 10 de cada mês.

Cláusula Sétima – Da Movimentação dos Recursos

7.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados em conta específica da Organização da Sociedade Civil, a ser aberta pela mesma, vinculada ao objeto.

7.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Cláusula oitava – Da Restituição dos Recursos

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Prestação de Contas

9.1 A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, nos termos da Lei vigente, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas

e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.3 A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de fomento.

9.4 A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5 O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

Cláusula Décima – Da Vigência

Este Instrumento terá sua vigência com início retroativo a partir de 01/01/2022 e término em 31/12/2022, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e Das Sanções

Na hipótese de descumprimento, por parte da Organização da Sociedade Civil, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

11.1 O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirajuí, 17 de janeiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ARGEMIRO GUERMANDI FILHO
Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes

De acordo:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 100/2021 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública no dia 15/12/2021, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: FABIANA DE FATIMA SILVEIRA DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 09.380.073/0001-20, com sede na Rua Doutor Jorge Meirelles da Rocha nº 248 – Bairro Centro – CEP 16.600-011 – Pirajuí – SP, pelo valor total de R$ 530.172,00 (quinhentos e trinta mil e setecentos e setenta e dois reais), **FIGROBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 58.302.506/0001-35, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand s/nº - KM 176 – Zona Rural – CEP 15.110-000 – Guapiaçu – SP, pelo valor total de R$ 260.307,00 (duzentos e sessenta mil e trezentos e sete reais), **I. C. RISSI ALIMENTOS,** inscrita no CNPJ sob nº 40.505.825/0001-82, com sede na Rua Marechal João Baptista Mascarenhas de Moraes nº 2-5 – Bairro Residencial Parque Colina Verde – CEP 17.022-002 – Bauru - SP, pelo valor total de R$ 338.256,00 (trezentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e seis reais), **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.110.643/0001-08, com sede na Rua Evaristo Butarello – nº 39 – Bairro D. Industrial I – CEP 14.900-000 – Itapolis – SP, pelo valor total de R$ 384.765,00 (trezentos e oitenta e quatro reais e setecentos e sessenta e cinco reais), **RODRIGO PAPILE LANEZA**, inscrita no CNPJ nº 71.887.491/0001-82, com sede na Rua Galeno Motta nº 443 – Bairro Jardim Paraiso – CEP 16.605-012 – Pirajuí – SP, pelo valor total de R$ 310.811,50 (trezentos e dez mil e oitocentos e onze reais e cinquenta centavos) e **SILVIO HENRIQUE MANTOVANI**, inscrita no CNPJ nº 06.283.474/0001-74, com sede na Rua Prefeito Doutor Carlos Rogner nº 156 – Bairro Núcleo Habitacional Nemer Madi – CEP 16.604-040 – Pirajuí – SP, pelo valor total de R$ 427.517,40 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Presencial nº 039/2021, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 18 DE JANEIRO DE 2022.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....